



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 223-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, situado na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **REDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.440.328/0001-29, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, n.º 2197, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.900-000, representada pelo sócio administrador Sr. **OSWALDO CARLOS VAN LEEUWEN**, brasileiro, viúvo, jornalista, inscrito no CPF sob n.º 021.175.250-91 e portador do RG n.º 1005777105, residente e domiciliado na Rua Eva da Silva Rodrigues, s/n.º, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.900-000 denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo Administrativo 1251/2017, Chamamento Público/Credenciamento n.º 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - É objeto deste Contrato o credenciamento de **empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais impressos** de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Santa Clara do Sul-RS, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, e de **emissoras de rádio AM e/ou FM**, com transmissão/cobertura no Município de Santa Clara do Sul-RS e na região do Vale do Taquari, de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social para veiculação de publicidade oficial e institucional do Poder Público Municipal de Santa Clara do Sul, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos termos do presente Instrumento Convocatório.

**1.2** - Ficam estipulados os valores constantes na tabela do Anexo I, para a prestação dos serviços de publicações, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IGPM, nos casos de prorrogação dos contratos.

**2 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:**

**2.1** - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e preços previstos no Anexo I.

**2.2** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado, contendo o número do contrato e do Chamamento Público/Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal correspondente ao serviço.

**2.3** - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE (205)  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (305)  
SECRETARIA DA FAZENDA (406)  
SECRETARIA DE OBRAS (506)  
SECRETARIA DA AGRICULTURA (606)  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (712)  
SECRETARIA DA SAÚDE (805)  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (934)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

### **3 - EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**3.1** - Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

**3.2** - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Assessoria de Imprensa ou solicitante de Secretaria Municipal, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem veiculados.

**3.3** - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**3.4** - O fornecedor se compromete a prestar os serviços conforme o disposto no presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

**3.5** - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### **4 - PRAZO E VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo para o início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do presente contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do Chamamento Público/Credenciamento, ou seja 23/10/2017.

**4.2** - A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar do dia 23/10/2017, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

### **5 - PENALIDADES**

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

**5.2** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**5.3** - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**5.4** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.5** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**5.6** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**6 - DO FORO**

**6.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**6.2** - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 20 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**REDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
OSWALDO CARLOS VAN LEEUWEN  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

**1.**  
CPF:

**2.**  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO I**

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES - PUBLICAÇÃO JORNAIS E EMISSORAS DE RADIO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
	JORNAL DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL E NA REGIÃO DO VALE DO TAQUARI, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, COM NO MÍNIMO 6.000 (SEIS MIL) EXEMPLARES DISTRIBUÍDOS POR EDIÇÃO	
1	valor cm <sup>2</sup> capa em dia útil	R\$ 17,75
2	valor cm <sup>2</sup> capa em sábados, domingos e feriados	R\$ 20,45
3	valor cm <sup>2</sup> contracapa em dia útil	R\$ 9,45
4	valor cm <sup>2</sup> contracapa em sábados, domingos e feriados	R\$ 10,60
5	valor cm <sup>2</sup> parte interna em dia útil	R\$ 2,03
6	valor cm <sup>2</sup> parte interna em sábados, domingos e feriados	R\$ 2,65
7	valor cm <sup>2</sup> cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil	R\$ 2,63
8	valor cm <sup>2</sup> cadernos especiais (datas comemorativas) em sábados, domingos e feriados	R\$ 2,73
	JORNAL DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, NA REGIÃO DO VALE DO TAQUARI E NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, COM NO MÍNIMO 20.000 (VINTE MIL) EXEMPLARES DISTRIBUÍDOS POR EDIÇÃO	
9	valor cm/coluna parte interna em dia útil	R\$ 32,00